

Recomendação nº 009/2023-2PJTCSR2

Documento id. 00834941

Referência: Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0010707/2022-88

Investigado(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE ZONOSSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SÃO GONÇALO - VISA-SG

Assunto: Vigilância em saúde - Zoonoses

Destinatários: NELSON RUAS DOS SANTOS

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos art. 127 e 129, incisos II e III, ambos da CRFB/88, e nos arts. 27, inciso IV da lei 8.625/93 e 6º, inciso XX da LC n. 75/93:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que os serviços e ações de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, conforme dispõe o art. 198 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público o mister de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, CF);

CONSIDERANDO o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que "todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II e VI, que diz ser competência da União,

Estados, Distrito Federal e Municípios cuidar da saúde e assistência pública, bem como proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 1.138 de 23 de maio de 2014, do Ministério da Saúde, define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações e medidas legislativas que se destinem à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que foi instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II o Procedimento Administrativo nº 05.22.0005.0010707/2022-88, para acompanhar e fiscalizar as ações do Município de São Gonçalo voltadas à vigilância, prevenção e controle de zoonoses e que o referido PA é oriundo de notícia de fato e inúmeras outras informações que dão conta de que o Município vem se escusando do seu dever de criação de políticas públicas voltadas ao controle reprodutivo e identificação dos cães e gatos abandonados, além da realização gratuita de vacinações.

CONSIDERANDO que a presença de animais soltos (cães, gatos e outros) em vias públicas de centros urbanos além de gerar riscos à vida dos animais, também gera transtornos sociais como acidentes de trânsito, agressões a seres humanos, contaminação ambiental por dejetos, pêlos, dispersão de lixo e riscos de transmissão de doenças, tais como raiva, leptospirose, leishmaniose etc. e a necessidade de se destinar local apropriado no âmbito municipal para o recolhimento desses animais e a adoção de medidas paliativas, como a execução frequente de campanhas de incentivo à adoção de animais abandonados;

CONSIDERANDO que os fatos são negados, isto é, a direção do departamento de controle de zoonoses não nega a ausência de estrutura municipal para amparo dos animais abandonados que circulam pelas ruas do município sendo firme o posicionamento do STJ no sentido de que: "É da competência dos Municípios a guarda de animais domésticos abandonados por se tratar de medida sanitária para promoção da saúde pública. Art. 23, II, da CF" (REsp 18705191, Rel. Min. Sérgio Kukina).

CONSIDERANDO a **INFORMAÇÃO TÉCNICA N°: 571/2023**, parte integrante desta Recomendação, elaborada pelo Grupo de Apoio Técnico Especializado pelo Ministério Público que, em inspeção à Vigilância Sanitária do Município de São Gonçalo, sediada na Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil, localizada no Shopping Center São Gonçalo, Avenida São Gonçalo, nº 100 – G2, bairro Boa Vista, dentro do organograma, no Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária (DCZVS) constatou sérias deficiências no setor, especialmente na falta de um maior controle dos processos, desde o pedido de licenciamento e acompanhamento até as ações de fiscalização, autuações e educação.

CONSIDERANDO as constatações por esta promotoria de que a remoção ou recolhimento de animais no município não ocorre no município e, se ocorre, se dá de forma bastante fragmentada e com condições estruturais bastante deficientes;

RESOLVE RECOMENDAR ao **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ**, na pessoa de seu **Prefeito, Sr. Nelson Ruas dos Santos e do Secretário de Saúde e Defesa Civil, Sr. Gleison Rocha da Silva**, que promova as ações e os serviços de saúde necessários para vigilância, prevenção e controle de zoonoses mediante a adequação do Departamento de Controle de Zoonoses e Vigilância Sanitária (DCZVS) e o desenvolvimento adequado de políticas públicas voltadas ao controle dos animais abandonados, no prazo de 60 dias, comprovando-se a adoção das seguintes medidas, sem prejuízo daquelas elencadas na Informação Técnica em anexo:

- a. implemente mecanismo informatizado de controle dos processos existentes na Vigilância Sanitária do Município, desde o pedido de licenciamento e acompanhamento até as ações de fiscalização, autuações e educação, por meio de cronograma contendo datas específicas, fornecendo, ainda, a fonte de investimentos que dará suporte a esse planejamento/cronograma, bem como a regularização dos demais problemas apontados na **INFORMAÇÃO TÉCNICA N°: 571/2023**
- b. Implemente medidas de controle reprodutivo de cães e gatos com promoção de medidas protetivas, mediante programa de controle reprodutivo permanente, estabelecendo-se e ampliando-se clínicas credenciadas com o escopo de proporcionar facilidade de acesso ao serviço para a população por toda cidade, desenvolvendo-se, ainda, parcerias com instituições protetoras de animais e voluntários para desenvolvimento de castrações nos animais de rua aplicando o protocolo CED (capturar-esterilizar-devolver);

- c. Crie o Conselho Municipal de Proteção Animal – CMPA, a secretaria ou subsecretaria de proteção animal ou outro órgão específico destinado à proteção de animais na cidade;
- d. Adote medidas necessárias para controle da esporotricose, incluindo-se a aquisição do medicamento itraconazol, a distribuição gratuita do medicamento aos tutores de animais contaminados e a criação de crematório municipal para os animais de pequeno porte acometidos por esta e outras doenças graves que podem acometer outros animais, inclusive seres humanos;
- e. Dê ampla divulgação, por meio de sites e redes sociais: da existência do CAVEM como centro que presta serviço de atendimento gratuito a qualquer canino e felino na cidade, incluindo cirurgias e vacinação e exames; da existência da unidade de castração móvel em pleno funcionamento; e de canal de comunicação específico destinado ao cidadão que se depare com um animal em situação de rua (seja de grande ou pequeno porte);
- f. Crie curral municipal para recolhimento e tratamento adequado de animais de grande porte que permanecem em circulação nas ruas da cidade por meio de transporte adequado para este fim e contratação de mão-de-obra específica.
- g. implemente programa de educação que alerte sobre a responsabilidade de desenvolver atividades que promovam o bem-estar animal e informações sobre manejos adequados, saúde e crimes de maus-tratos praticados contra os animais e a criação de parceria com o CRMV-RJ (Conselho Regional de Medicina Veterinária) na participação de cursos de especialização para profissionais da área de veterinária, além de palestras voltadas para estudantes e para a população com objetivo de informar e melhorar a cultura das pessoas em relação aos manejos e saúde animal;
- h. tendo em vista as polêmicas que envolvem a criação de “abrigo público”, que o município regulamente o “lar temporário” para cães e gatos, visando aumentar o número de vagas para animais nas casas dos protetores de animais os quais deverão ter acompanhamento dos veterinários e fiscalização do órgão municipal de proteção animal;
- i. o desenvolvimento de programa para a busca ativa permanente de animais em situação de rua, prestando assistência veterinária através do credenciamento de clínicas veterinárias da cidade para que animais resgatados na rua possam ser

preparados, ter a saúde estabilizada e posteriormente incluídos no programa de controle reprodutivo para entrega em um lar temporário até que sejam adotados em alguma campanha de adoção;

- j. Sejam adotadas estratégias de efetiva articulação, de forma sistemática, com a área de vigilância epidemiológica local e com a atenção básica, para atualização quanto à ocorrência de casos de zoonoses, sejam prevalentes ou incidentes, no território de atuação ou em áreas circunvizinhas;
- k. Seja realizado o monitoramento constante e sistemático das populações de animais do território de atuação;
- l. Seja realizado o acompanhamento de rotina de informações geradas pela mídia ou sociedade organizada sobre a incidência e a prevalência de zoonoses na região promovendo-se a articulação sistemática com serviços e/ou instituições que trabalham com animais ou amostras biológicas de animais, como por exemplo, pet shops, consultórios, clínicas e hospitais, veterinários, e órgãos ambientais, com o objetivo de se identificar de forma oportuna e precoce a introdução ou risco iminente de uma zoonose no município;
- m. Sejam adotadas medidas de disponibilização à população de informações claras acerca da disponibilidade de avaliação e recepção de um animal de relevância para a saúde pública, oportunizando o acesso da população e de instituições públicas e privadas para entrega desses animais, informando os cidadãos com clareza a respeito dos canais de comunicação com a população para informações sobre animais de relevância para a saúde pública ou para que a população notifique a área de vigilância de zoonoses, quando diante de um animal suspeito de zoonose de relevância para a saúde pública;

Devem ser encaminhadas a 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Região Metropolitana II, no prazo de 10 dias, pelo e-mail funcional: 2pjtcsrcm2@mprj.mp.br as providências tomadas sobre o acolhimento desta recomendação.

Registre-se que a não observância desta Recomendação implicará a adoção das medidas judiciais cabíveis, caracterizando o dolo e a má-fé para viabilizar futuras responsabilizações em sede judicial.

Por fim, determina-se à Secretaria da 2PJTC SRM2:

- i. Encaminhe a Recomendação aos seus destinatários, conforme determinado nas linhas acima, com cópia da portaria e da IT 571.2023, solicitando que as informações para cumprimento deste instrumento sejam fornecidas em documento único, juntamente com as respostas aos ofícios Ofício 013/2023 e Ofício nº 101/2023-2PJTCSR2, no prazo de 10 dias;
- ii. Publique esta Recomendação no mural das Promotorias de Justiça, ou pelos meios eletrônicos disponíveis;
- iii. Encaminhe-se cópia desta comunicação ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para acompanhamento no âmbito de sua atuação fiscalizatória;
- iv. Encaminhe cópia integral do documento em questão ao CAO SAÚDE, em arquivo eletrônico, em cumprimento ao art. 80, inciso III, da Resolução GPGJ 2227/2018;
- v. Encaminhe cópia integral do documento em questão à PGM do Município destinatário.

Prazo de 10 (dez) dia(s) para resposta.

São Gonçalo, 14 de agosto de 2023

MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO
Promotor(a) de Justiça - Mat. 2481